

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº _____/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2021.00053682-03 **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

MODALIDADE: Concorrência nº 11/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO CAMPINAS AMBIENTAL**, composto pelas empresas M.B. Engenharia e Meio Ambiente Ltda., Severo Villares Projetos e Construções S.A. e Trail Infraestrutura, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e monitoramento dos antigos aterros sanitários municipais (Delta A, Santa Bárbara e Pirelli), em conformidade com o Anexo II – Projeto Básico do edital licitatório da Concorrência nº 11/2021, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 36.517.740,41 (trinta e seis milhões, quinhentos e dezessete mil setecentos e quarenta reais e quarenta e um centavos).
- 2.2. A planilha orçamentária ofertada pela adjudicatária do certame, bem como as Composições de Preços Unitários CPUs, integram o presente instrumento.
- 2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei Federal nº 12.546/11 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras objeto deste Contrato.

Secretaria Municipal de Justiça

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1. Os valores contratados serão:
 - 3.1.1. Repactuados em relação ao vale-transporte e aos custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva, cujos valores sejam regulamentados por convenção coletiva, para os serviços abaixo identificados:

	A CATA WAR ACTO ST		
1.1	Drenagem de Líquidos Percolados nas Células		
1.1.1	Drenagem Profunda de Platô		
1.1.2	Drenagem de Pé de Talude		
1.2	Drenagem de Biogás		
1.2.1	Drenagem de Biogás tipo Ranzini		
1.2.2	Drenagem de Alívio de Biogás diâmetro 0,80 m		
1.3	Drenagens de Águas Pluviais		
1.3.1	Canaletas de Concreto Seção Trapezoidal		
1.3.2	Caixas de Passagem em Alvenaria Estrutural		
1.3.3	Travessia com Tubo de Concreto Armado Diâmetro 0,80 m		
1.3.4	Descida de Água em Talude com Colchão de Rachão		
1.4	Escavação, Carregamento e Transporte de Solo até 1 Km		
1.5	Reaterro de Superfície sem Controle Tecnológico de Compactação do solo		
1.6	Acessos e Pátios de Descarga		
1.6.1	Execução de Acessos e Pátios de Descarga		
1.6.2	Manutenção de Acessos e Pátios de Descarga		
1.7	Aplicação de Grama em Placa		
4	Serviços Complmentares		
4.1	Transporte de Chorume		
4.2	Equipe de Serviços Gerais		
4.3	Manejo primario de Resíduos Verdes		
4.4	Umectação de Superfície (Acessos, pátios, viveiros, etc)		
4.5	Isolamento da Área com Cerca tipo Alambrado		
4.6	Vigilância		
4.7	Reservatorio de Acúmulo de Chorume		
4.7 5	Reservatorio de Acúmulo de Chorume Equipamento de Apoio Operacional		



Secretaria Municipal de Justiça

- 3.1.2. Reajustados em relação aos demais insumos e custos decorrentes da mão de obra que não envolvam dedicação exclusiva e cujos valores não sejam regulamentados por convenção coletiva (assistência médica, etc), exceto vale-transporte.
- 3.2. Os custos decorrentes da mão de obra, que não envolvam dedicação exclusiva e cujos valores não sejam regulamentados por convenção coletiva, e os demais insumos (custo dos materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço) serão reajustados após o período de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = P0 X (1 + (variação acumulada do IPC - FIPE1 até o IPC - FIPE12))

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC1 = Percentual do mês da data da apresentação das propostas;

IPC12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

- 3.2.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC FIPE Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.
- 3.3. O valor do vale-transporte será repactuado quando sobrevier ato normativo que alterar o valor do benefício, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.
- 3.4. Os valores contratados dos custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados por convenção coletiva serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data base da convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente utilizada para o orçamento da Administração.
 - 3.4.1. As seguintes convenções serviram de base para a o orçamento da Administração:



Secretaria Municipal de Justiça

	Convenções Coletivas	
Profissional	Sindicato	Vigência
Operador de Máquinas Pesadas	SINDICATO DE LIMPEZA URBANA DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR/SIEMACO	01/09/2021 A 31/08/2022
Motorista	SID. TRAB. EM EMPRESAS RODOV. DE CARGAS CAMPINAS REG SINDICARGAS	01/09/2021 A 31/08/2022
Ajudante Geral	SINDICATO DE LIMPEZA URBANA DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR/SIEMACO	01/09/2021 A 31/08/2022
Operador de Roçadeira Costal	SIEMACO/SINDVERDE – SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA VERDES	01/03/2022 A 28/02/2023
Pedreiro	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SindusCon-SP Coletiva 2022/2023 – Campinas -SP	01/05/2022 A 30/04/2023
Servente	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SindusCon-SP Coletiva 2022/2023 – Campinas -SP	01/05/2022 A 30/04/2023
Vigilantes	Convenção Coletiva de Trabalho - Segurança Privada - Sindivigilância	01/01/2022 A 31/12/2023

3.4.2. A repactuação (dos custos dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra) para reajuste do contrato em razão de alteração no valor do vale transporte, novo acordo, convenção ou dissí-

Secretaria Municipal de Justiça

dio coletivo de trabalho ou equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, sempre em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data base da convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente utilizada para o orçamento da Administração.

- 3.4.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 3.4.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 3.4.4.1. a partir da ocorrência (vigência) do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
 - 3.4.4.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 3.4.4.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 3.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados; de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela convenção Coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço contratado e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
- 3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 3.7. É vedado ao Município vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Secretaria Municipal de Justiça

- 3.8. Para o cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e dos itens cujos valores sejam calculados com base no valor do salário, e recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da planilha original.
- 3.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 3.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
 - 3.10.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.
 - 3.10.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela CONTRATADA.
- 3.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 3.12. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 3.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará os quantitativos remanescentes a partir da data do protocolo do pedido no protocolo Geral do CONTRATANTE.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria, codificadas no orçamento municipal sob o número 2022 251000 25120

Secretaria Municipal de Justiça

15.452.3017.4166.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000, conforme doc. SEI 6420076 do processo.

 4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O contrato vigerá pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser rescindido a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, em decorrência do início dos serviços contratados através da Parceria Público Privada (PPP), cujo objeto consiste na prestação dos serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, contemplando a implantação, operação e manutenção da Central de Tratamento de Resíduos.
- 5.1.1. O contrato poderá ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, hipótese em que poderá ser rescindido a qualquer tempo, em decorrência do início dos serviços contratados através da Parceria Público Privada (PPP), cujo objeto consiste na prestação dos serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, contemplando a implantação, operação e manutenção da Central de Tratamento de Resíduos.
- 5.1.2. A rescisão contratual decorrente da cláusula resolutiva disposta nas cláusulas 5.1 e 5.1.1 deste contrato, deverá ser notificada à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.1.3. A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Termo de Contrato.
- 5.1.4. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 5.2. A CONTRATADA, notificada pelo CONTRATANTE da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverá acusar o seu recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de sujeição às penalidades previstas na Cláusula das Penalidades deste instrumento.

SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 1.825.887,02 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dois centavos),

To rona contra

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

- 6.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.
- 6.3. A CONTRATADA deverá manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.
- 6.4. A garantia assegurará, inclusive, o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de qualquer natureza, não honrados pela Contratante.
- 6.5. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da unidade gestora, após parecer da Procuradoria Geral do Município.
- 6.5.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança-bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido na Projeto Básico Anexo II da Concorrência nº 11/2021, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.
- 7.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matériasprimas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 7.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 Centro Campinas/SP CEP: 13.010-080 Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos

Secretaria Municipal de Justiça

trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

7.4. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.
- 8.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.
- 8.3. Em se tratando de pessoa jurídica sediada no Município de Campinas, apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.
 - 8.3.1. No caso de consórcio todas as consorciadas deverão cumprir o disposto na cláusula 8.3.
- 8.4. Apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, Plano de Trabalho, conforme especificações contidas no Anexo X do edital Especificações do Plano de Trabalho e Disposições Gerais.
- 8.4.1. Caso sejam necessárias correções no Plano de Trabalho apresentado, a Contratada deverá realizá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 8.5. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato:
- 8.5.1. Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT do profissional responsável técnico pelos serviços, admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
 - 8.5.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CAU, ambos do Estado de São Paulo, na hipótese

Secretaria Municipal de Justiça

do responsável técnico ser de outra região, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66.

- 8.5.3. Prova de ART ou RRT referente ao registro de contrato no CREA-SP ou CAU-SP, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 1.025/2009 ou Resolução CAU/BR nº 91/2014.
- 8.6. Apresentar para aprovação da FISCALIZAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, os seguintes documentos e informações técnicas:
- 8.6.1. Organograma da equipe técnica a ser alocada nos trabalhos, até o nível de engenheiro e/ou arquiteto;
 - 8.6.2. A programação das atividades através das ordens de serviço emitidas pela PMC.
- 8.6.3. Adequação a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente.
- 8.6.4. Planejamento de colocar, nos locais dos trabalhos, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização.
- 8.6.5. Procedimentos para o controle de qualidade dos serviços, compreendendo a sistemática para o controle tecnológico dos trabalhos de movimentos de solo, concreto e dos materiais utilizados, segundo as normas vigentes e a sistemática para o monitoramento do Complexo Delta (Aterros Delta, Santa Bárbara e Pirelli).
- 8.7. Apresentar para aprovação da FISCALIZAÇÃO, os documentos e informações técnicas sempre que solicitados e nos prazos fixados, tais como:
- 8.7.1. Manter operante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações, dos bens municipais e das áreas internas do Complexo Delta (Aterros Delta, Santa Bárbara e Pirelli), vedando terminantemente a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal doméstico.
- 8.8. Executar os serviços de manutenção e monitoramento do Complexo Delta (Aterros Delta, Santa Bárbara e Pirelli) em estrita conformidade com as especificações técnicas, desenhos e demais elementos integrantes deste processo.
- 8.9. Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do Complexo Delta (Aterros Delta, Santa Bárbara e Pirelli), inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades



Secretaria Municipal de Justiça

peculiares à região.

- 8.10. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 8.11. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 8.12. Acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da Notificação do Município.
- 8.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.
- 8.14. Manter um engenheiro e/ou arquiteto na área do aterro sanitário, bem como um engenheiro e/ou arquiteto e na administração geral do contrato, cujas funções podem ser acumuladas.
- 8.15. Executar os serviços em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aceito pelo Contratante.
- 8.16. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente. As penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas pelo contrato serão arcadas pela CONTRATADA incluindo o passivo ambiental existente.
- 8.17. Observar as normas legais aplicáveis à execução do serviço contratado, especialmente os termos das Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010.
- 8.18. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança.
- 8.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, com os documentos e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.
- 8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições

The renational and

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

de segurança, higiene e disciplina.

- 8.21. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local.
- 8.22. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e da Contratada, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.
- 8.23. Comunicar à Fiscalização do Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.24. Adequar, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.25. Substituir no prazo máximo de 1 (um) dia, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pelo Contratante.
- 8.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.27. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos.
- 8.28. Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.
- 8.29. Substituir em 24 horas, contadas da solicitação escrita do Contratante, o veículo ou equipamento que não atenda às especificações técnicas do Projeto Básico, ou que não atenda às exigências dos serviços.
- 8.30. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.
- 8.31. Providenciar, quando solicitado, a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo Contratante.
- 8.32. Disponibilizar banheiro químico para toda a equipe com o objetivo de atender suas necessidades fisiológicas, para os serviços externos de limpeza urbana que reúne grande número de funcionários em um



Secretaria Municipal de Justiça

único local.

- 8.33. Cumprir determinação do Contratante para aumento de equipamento, veículos, materiais ou de pessoal ou adequação de seus Planos de Trabalho de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional que acarretem geração maior de serviços.
- 8.34. Apresentar para aprovação da FISCALIZAÇÃO, os documentos e informações técnicas sempre que solicitados e nos prazos fixados.
- 8.35. Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um "Relatório Mensal de Atividades" contendo, no mínimo, o seguinte:
- 8.35.1. Relatório Técnico dos principais serviços executados no mês anterior e respectivos quantitativos, contendo o histórico e análise estatística do acúmulo dos meses anteriores.
 - 8.35.2. Relação de Equipamentos e mão de obra alocados no Contrato.
- 8.36. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19).
- 8.37. Cumprir as demais condições contidas no Anexo II Projeto Básico.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- 9.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço.
- 9.3. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.
- 9.4. Analisar e aprovar a medição dos serviços executados.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos.

Secretaria Municipal de Justiça

9.6. Cumprir as demais condições contidas no Anexo II — Projeto Básico.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

10.1.1.

Anexo I – Informações Complementares

Anexo II - Projeto Básico, composto de:

Anexo I do PB - Planilha de Orçamento Referência

Anexo II do PB - Desenhos Sist. Man. Mon. Aterro Sanitário

Anexo III do PB - Banco De Dados

Anexo IV do PB - Detalhamento de BDI

Anexo V do PB - Detalhamento de LS

Anexo VI do PB – CPU Administração Local

Anexo VII do PB - CPU

Anexo VIII do PB - CPU Aux Eq.

Anexo IX do PB - CPU Aux MO.

Anexo X do PB - CPU Adm Central

Anexo XI do PB - Modelo Proposta

- 10.1.2. Instrumento Convocatório da licitação,
- 10.1.3. Proposta da licitante vencedora no Processo Administrativo epigrafado;
- 10.1.4. Plano de Trabalho, que será entregue em até 20 dias úteis após assinatura do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao gestor do contrato, independentemente de solicitação, nas periodicidades indicadas a seguir, os seguintes documentos em cópia simples, ficando reservado ao CONTRATANTE o direito de solicitar, a qualquer tempo, os respectivos originais:
 - 11.1.1. Até 60 (sessenta) dias do início da vigência contratual:
 - a) regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de

Secretaria Municipal de Justiça

trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es), para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

- b) registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;
- c) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional;
- e) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).
- 11.1.2. Sempre que houver alteração no quadro de funcionários:

Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

- 11.1.3. Anualmente, na época oportuna:
- a) acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es);
- b) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso;
- e) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- f) outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio

Townstern a service of the service o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

contrato de trabalho exigirem o cumprimento.

- 11.1.4. Mensalmente, no mês seguinte ao da medição, cópia simples dos seguintes documentos relativos ao segundo mês anterior:
- a) comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS);
- b) comprovante de pagamento da guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- c) relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- d) folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical).
- 11.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho de um empregado e substituição por outro, deverá a contratada, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, apresentar os seguintes documentos em cópia simples:
 - a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
 - b) documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
 - c) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD);
 - d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
 - e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;
 - f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários decorrentes deste contrato.
- 11.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

Secretaria Municipal de Justiça

- 11.4. A CONTRATADA deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).
- 11.5. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o CONTRATANTE da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários a sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente ou em juízo.
- 11.6. A existência de débitos trabalhistas e previdenciários e, por conseguinte, o inadimplemento do CONTRATADO constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).
- 11.7. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao CONTRATANTE reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, devendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao pagamento direto aos trabalhadores terceirizados ou o depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.
- 11.8. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, o que deverá ser verificado pela Secretaria Gestora no momento oportuno definido na cláusula 6.5.
- 11.9. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo CONTRATANTE para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- 12.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão de obra utilizada de forma a atender

Secretaria Municipal de Justiça

as especificações técnicas da Projeto Básico - Anexo II do edital da Concorrência nº 11/2021.

- 12.3. A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Serviços Públicos até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.
- 12.4. A medição não aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 12.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 12.6. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. Aprovada a medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la, contendo no mínimo as seguintes informações:
- valores devidos;
- número do processo administrativo;
- número e período da medição;
- número do presente contrato.
- 13.2. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula 13.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 13.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 13.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo de 10 D.F.D. (dez dias fora a dezena), a contar da data de sua aprovação.
- 13.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do

Secretaria Municipal de Justiça

recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira.

- 13.6. A Administração reterá pagamentos devido à contratada em valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, incluindo salários, demais verbas trabalhistas e FGTS, relativas aos empregados dedicados à execução deste contrato.
- 13.7. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, efetuará a fiscalização dos serviços e do controle dos materiais a qualquer instante e nos termos estabelecidos no edital licitatório e no presente instrumento.
- 14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Fiscal, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.
- 14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

- 16.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
- 16.2. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



Secretaria Municipal de Justiça

- 17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. A subcontratação será mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.
- 17.1.1. Será vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
- 18.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- 18.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços ou nas Ordens de Serviço Específicas, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;
- 18.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após o prazo estabelecido para tal na Ordem de Início dos Serviços ou nas Ordens de Serviço Específicas, até o 5º (quinto) dia corrido de atraso, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- 18.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- 18.1.5. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da inadimplência, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.
 - 18.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem



Secretaria Municipal de Justiça

como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

- 18.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.
- 18.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 18.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 18.2.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.
- 18.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.
- 18.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativamente ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da contratada.
- 18.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



Secretaria Municipal de Justiça

- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 20.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; ou
 - 20.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 20.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - 20.3.4. Em decorrência do início dos serviços contratados através da Parceria Público Privada (PPP), cujo objeto consiste na prestação dos serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, contemplando a implantação, operação e manutenção da Central de Tratamento de Resíduos, nos termos das cláusulas 5.1 e 5.1.1 deste Contrato.
 - 20.3.4.1. A rescisão contratual decorrente da cláusula resolutiva disposta na cláusula 20.3.4, deverá ser notificada à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 20.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 20.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

21.1. Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob o nº 11/2021, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2021.00053682-03, em nome da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora no processo administrativo em epígrafe.



Secretaria Municipal de Justiça

VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas

2 3 MAID 2023

ERNESTO DIMAS PA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

MAURICIO STURLINI Assinado de forma digital por BISORDI:135095348 24

MAURICIO STURLINI BISORDI:13509534824 Dados: 2023.05.18 10:48:58 -03'00'

CONSÓRCIO CAMPINAS AMBIENTAL

Representante Legal:

CPF no



Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

Processo Administrativo: PMC.2021.00053682-03
Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Contratante: Município de Campinas
Contratada: CONSÓRCIO CAMPINAS AMBIENTAL
Modalidade: Concorrência nº 11/2021
Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de manutenção e
monitoramento dos antigos aterros sanitários municipais (Delta A, Santa Bárbara e Pirelli)
Termo de Contrato nº/23
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual,
estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite
processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse,
Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância
com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados,
relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder
Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei
Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos
processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do
"Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020
conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE	AUTORIDADE	MÁXIMA	DO ÓRGÃO	/ENTIDADE
-------------------------------------	------------	--------	----------	-----------

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ernesto Dimas Paulella

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 925.163.438-68

Assinatura:

Pela CONTRATADA:	MAURICIO STURLINI	Assinado de forma digital por MAURICIO STURLINI BISORDI:13509534824
Nome:	BISORDI:13509534824	Dados: 2023.05.18 10:49:56 -03'00'
Cargo:		CAPIAN DE TO
CPF:		
Assinatura:		

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ernesto Dimas Paulella

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 925.163.438-68

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Alexandre Gonçalves

Cargo: Diretor do Departamento de Limpeza Urbana

Matrícula: 88.062-0

Assinatura: